
Projeto de Lei nº 17/2026

Súmula: "Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mandirituba e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mandirituba.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- **I** - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Mandirituba;
- **II** - aproximar a Câmara Municipal de Mandirituba da população, permitindo que o cidadão apresente sugestões diretamente ao Parlamento;
- **III** - integrar as entidades da sociedade civil, associações de moradores e sindicatos às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no portal oficial da Câmara Municipal de Mandirituba, ou presencialmente na secretaria da Casa, observando os seguintes requisitos:

- **I** - identificação do(s) autor(es) com nome completo, CPF, RG, endereço residencial e meios de contato (e-mail ou telefone).
- **Parágrafo único.** Não serão aceitas sugestões anônimas ou que contenham conteúdo ofensivo ou estranho às competências municipais.

Art. 4º As sugestões serão recebidas e catalogadas pela Secretaria Administrativa da Câmara (ou setor equivalente de Comunicação), organizadas por tema, autor e data, permanecendo disponíveis para consulta pública e dos parlamentares.

Art. 5º Os Vereadores da Câmara Municipal de Mandirituba poderão utilizar as sugestões catalogadas para fundamentar a elaboração de:

- **I** - Projetos de Lei Ordinária e Complementar;
- **II** - Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- **III** - Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;
- **IV** - Indicações e Requerimentos.

Parágrafo único. A decisão de converter a sugestão em proposição legislativa cabe exclusivamente ao Vereador ou Comissão, após análise de viabilidade técnica, jurídica e interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 05 de fevereiro de 2026.



Fernando Teixeira

Vereador - Progressistas

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A proposta que ora submetemos à apreciação desta Casa de Leis visa instituir o **Banco de Ideias Legislativas** no município de Mandirituba. A iniciativa fundamenta-se na necessidade de fortalecer os canais de diálogo entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, consolidando o que a Constituição Federal define como democracia participativa.

A criação deste mecanismo apresenta vantagens fundamentais para o nosso município:

- **Participação Cidadã:** Muitas vezes, o cidadão identifica problemas cotidianos e possui soluções criativas, mas não encontra um canal oficial e simplificado para fazer sua voz chegar aos representantes eleitos. Este Banco de Ideias rompe essa barreira.
- **Transparência e Modernização:** Ao disponibilizar um formulário eletrônico no site da Câmara, modernizamos o processo legislativo e damos publicidade às demandas reais da população, permitindo que qualquer vereador consulte e dê vida a boas ideias.
- **Apoio ao Trabalho Parlamentar:** O Banco de Ideias servirá como uma valiosa fonte de consulta para os gabinetes. Ele não retira a autonomia do Vereador; ao contrário, oferece subsídios reais para a elaboração de projetos de lei, indicações e requerimentos que atendam diretamente ao anseio dos mandiritubenses.
- **Integração Social:** Estimula que associações, sindicatos e entidades civis participem ativamente da construção do ordenamento jurídico local, promovendo um sentimento de pertencimento e responsabilidade cívica.

O projeto não gera custos significativos para a Câmara Municipal, uma vez que utiliza a estrutura tecnológica e o corpo administrativo já existentes, tratando-se apenas de uma reorganização do fluxo de recebimento de sugestões.

Diante da relevância desta proposta para o aperfeiçoamento da nossa democracia local e para a aproximação entre o povo e seus representantes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mandirituba, 05 de Fevereiro de 2026.



Fernando Teixeira

Vereador - Progressistas